



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 169/2023/MPC/RMAM

Manaus, 23 de fevereiro de 2023.

Ref. SEI 237-2023

AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
MD SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

Senhor Secretário

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, diante de controvérsias entre as comunidades interessadas e o órgão ambiental licenciador, cumpre-nos requisitar dessa Secretaria a seguinte análise oficial.

É quanto ao projeto de aterro sanitário de grande porte elaborado pela Empresa Norte Ambiental (link anexo para acesso ao EIA/RIMA¹), sito na rodovia Manuel Urbano, AM 070, Km 21, Gleba Ariaú, no município de Iranduba. O questionamento é sobre a compatibilidade do empreendimento desse porte e natureza no interior de uma UC Estadual, a APA da margem direita do Rio Negro, tendo em vista que por definição os espaços protegidos se prestam apenas a atividades de baixo impacto a bem da preservação dos ecossistemas. Então, requisitamos informar se essa Secretaria entende viável haver um aterro sanitário de grande porte em uma APA Estadual e se houve consulta no caso concreto ao Conselho Estadual e ao Conselho da UC.

Assinalamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta ao presente.

¹ <http://www.ipaam.am.gov.br/sistema-de-tratamento-e-destinacao-de-residuos-stdr-iranduba/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas